

ANO ..2022.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 24/2022*

OBJETO *Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

Apresentado em sessão do dia *14/03/2022*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *07/10/2022* Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº *5482/2022*

Lei nº *5527 DE 08 DE MARÇO DE 2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5527 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro/SP autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas à substituição da iluminação pública em diversos bairros da cidade de Bebedouro/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de março de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/042/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 24/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5482/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

14/03/2022
Andrezza

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5482/2022

Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro/SP autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas à substituição da Iluminação pública em diversos bairros da cidade de Bebedouro/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

"Deus Seja Louvado"

000017

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Fica o município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de março de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2022. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de março de 2022.


Edgar Gheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 24/2022. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

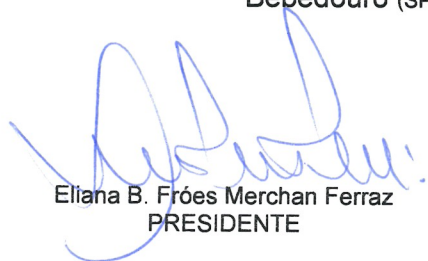
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

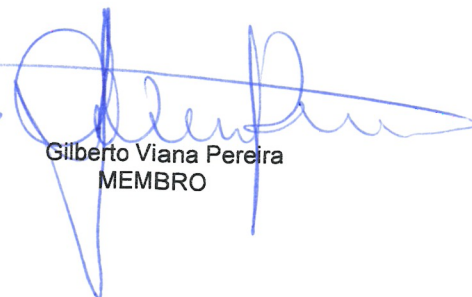
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de março de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2022. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, que busca autorização legislativa para o Poder Executivo a contrair financiamento/empréstimo junto a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” e oferecer garantias correspondentes, visando a substituição da iluminação pública em diversos bairros da cidade, conforme referido art. 1º do projeto.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “*operação de crédito*” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “*operações de crédito*”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “*operações de crédito*” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “*operação de crédito*”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante da Lei Municipal nº 3.071/01, via da qual o Poder Executivo foi autorizado a contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, visando a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, tal como ocorreu também com as Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, a Lei Municipal nº 5.213/2017 que autorizou operação de crédito para recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, que beneficiarão pontos estratégicos do município e também a Lei Municipal nº 5.400/2019 que

“Deus seja louvado”

000013

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

autorizou operação de crédito para realização de Obras de Qualificação Viária em diversas ruas do município, no âmbito do Programa LINHA VIA SP.

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

“Deus seja louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo o cumprimento das condições legais, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de março de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

600010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04 / 03 / 2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08 / 03 / 2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

600009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2022.
OEP/087/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP- Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Projeto de lei destina-se a autorização legislativa para contratação de financiamento junto a Agência de Fomento Desenvolve SP- Programa Desenvolve Municípios 2021, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Substituição da Iluminação Pública em diversos bairros da cidade de Bebedouro (braço, luminária, lâmpada LED e fiação).

Detalhes da Operação pretendida:

Valor Autorizado: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Prospecção: 371619-8

Linha: Desenvolve Municípios

Objeto: Substituição de luminárias antigas, por luminárias de tecnologia LED em ruas e avenidas de diversos bairros no município de Bebedouro SP.

Encargos Financeiros: 6% a.a.+ taxa SELIC, com equalização de 50% da taxa de juros, ou seja, **desconto de 3% pelo Governo do Estado de São Paulo, em caso de pagamento pontual.**

Prazo de carência: 24 meses de carência para início dos pagamentos.

Prazo de pagamento: 72 meses de amortização das parcelas.

Valor estimado da parcela mensal após a carência de 24 meses:
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

A operação destina-se exclusivamente a contratação dos serviços de empresa especializada, para a substituição de até 4.750 braços de luminárias completas (braço, luminária, lâmpada e fiação) existentes, por luminárias com tecnologia LED, com aumento da eficiência energética e redução do consumo de energia em até 55% no valor da conta de energia elétrica, nos seguintes bairros:

CNB 43353/2022 04/03/2022 14:10

000008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PLANEJAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS - DESENVOLVE MUNICIPIOS

SETOR LESTE	PONTOS
Santaella	190
Centenário	229
Pedro Maia	140
Souza Lima	93
Boa Vista	64
Res. Bebedouro	211
Sumaré	49
Jardim Itália	127
Sub total	1103

SETOR NORTE	PONTOS
Santa Terezinha	73
Parati 1	116
Rassin Dib	141
Jardim Bosque	102
Claudia I	135
Claudia II	92
Sub total	659

SETOR SUL	PONTOS
Santo Antônio	81
Res. Furquim	87
Jardim União	183
São Francisco	47
Sub total	398

SETOR OESTE	PONTOS
Sanderson	80
Califórnia	96
Jardim Marajá	103
Alvorada	222
Jardim Julia	41
Sub total	542

CENTRO	PONTOS
Paraiso	135
Ciranda	346
Centro	1479
Sub total	1960

DISTRITOS	PONTOS
Botafogo	48
Turvineia	40
Sub total	88

TOTAL GERAL 4750

Relação Custo X Benefício

Bebedouro conta com um parque de 12 mil pontos de iluminação pública em ruas e avenidas da cidade, incluindo todas as Praças, Distritos e o povoado.

O custo atual da conta de energia elétrica destes 12 mil pontos gira na casa de R\$ 250.000,00 por mês.

Com a proposta de realizar a troca de até 4.500 luminárias completas, considerando que a economia obtida com a troca da luminária existente de baixa eficiência energética e alto custo, estima-se uma economia mensal de até 55% nesta conta.

Exemplo: R\$ 250.000,00 dividido por 12.000 pontos = Custo mensal do consumo de energia elétrica por ponto é R\$ 21,00/mês.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Considerando que o custo mensal da conta de energia elétrica, com a troca de 4.500 pontos por LED (R\$ 21,00 x 4.500 = R\$ 94.500,00).

R\$ 94.500,00 x 55% de economia = R\$ 42.500,00

R\$ 94.500,00 – R\$ 42.500,00 = **R\$ 52.000,00 de economia mensal.**

Valor total do investimento: R\$ 5.000.000,00

Economia retorno mensal: **R\$ 52.000,00**

Economia retorno anual: **R\$ 624.000,00**

Pay Back do investimento: **8 anos**

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bebedouro/SP autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais)**, destinadas a **Substituição da Iluminação pública em diversos bairros da cidade de Bebedouro/SP**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve/SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

CHB 43353/2022 04/03/2022 14:10

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de março de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei destina-se a **autorização legislativa contratação de financiamento** junto a **Agência de Fomento Desenvolve SP- Programa Desenvolve Municípios 2021**, no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para a **Substituição da Iluminação Pública em diversos bairros da cidade de Bebedouro (braço, luminária, lâmpada LED e fiação).**

Detalhes da Operação pretendida:

Valor Autorizado: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Prospecção: 371619-8

Linha: Desenvolve Municípios

Objeto: Substituição de luminárias antigas, por luminárias de tecnologia LED em ruas e avenidas de diversos bairros no município de Bebedouro SP.

Encargos Financeiros: 6% a.a. + taxa SELIC, com equalização de 50% da taxa de juros, ou seja, **desconto de 3% pelo Governo do Estado de São Paulo, em caso de pagamento pontual.**

Prazo de carência: 24 meses de carência para início dos pagamentos.

Prazo de pagamento: 72 meses de amortização das parcelas.

Valor estimado da parcela mensal após a carência de 24 meses:
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

A operação destina-se exclusivamente a contratação dos serviços de empresa especializada, para a substituição de **até 4.750 braços de luminárias completas (braço, luminária, lâmpada e fiação)** existentes, por luminárias com tecnologia LED, com **aumento da eficiência energética e redução do consumo de energia em até 55% no valor da conta de energia elétrica**, nos seguintes bairros:

PLANEJAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS - DESENVOLVE MUNICÍPIOS

SETOR LESTE	PONTOS	SETOR NORTE	PONTOS	SETOR SUL	PONTOS
Santaella	190	Santa Terezinha	73	Santo Antônio	81
Centenário	229	Parati 1	116	Res. Furquim	87
Pedro Maia	140	Rassin Dib	141	Jardim União	183
Souza Lima	93	Jardim Bosque	102	São Francisco	47
Boa Vista	64	Claudia I	135		
Res. Bebedouro	211	Claudia II	92		
Sumaré	49				
Jardim Itália	127				
Sub total	1103	Sub total	659	Sub total	398

SETOR OESTE	PONTOS	CENTRO	PONTOS	DISTRITOS	PONTOS
Sanderson	80	Paraiso	135	Botafogo	48
Califórnia	96	Ciranda	346	Turvineia	40
Jardim Marajá	103	Centro	1479		
Alvorada	222				
Jardim Julia	41				
Sub total	542	Sub total	1960	Sub total	88

TOTAL GERAL 4750

Relação Custo X Benefício

Bebedouro conta com um parque de 12 mil pontos de iluminação pública em ruas e avenidas da cidade, incluindo todas as Praças, Distritos e o povoado.

O custo atual da conta de energia elétrica destes 12 mil pontos gira na casa de R\$ 250.000,00 por mês.

Com a proposta de realizar a troca de até 4.750 luminárias completas, considerando que a economia obtida com a troca da luminária existente de baixa eficiência energética e alto custo, estima-se uma economia mensal de até 55% nesta conta.

Exemplo: R\$ 250.000,00 dividido por 12.000 pontos = Custo mensal do consumo de energia elétrica por ponto é R\$ 21,00/mês.

Considerando que o custo mensal da conta de energia elétrica, com a troca de 4.750 pontos por LED (R\$ 21,00 x 4.750 = R\$ 99.750,00).

R\$ 99.750,00 x 55% de economia = R\$ 44.887,50

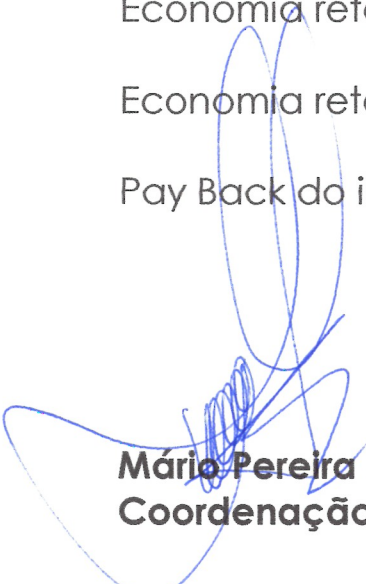
R\$ 99.750,00 – R\$ 44.887,50 = **R\$ 54.862,50 de economia mensal.**

Valor total do investimento: R\$ 5.000.000,00

Economia retorno mensal: **R\$ 54.862,50**

Economia retorno anual: **R\$ 658.350,00**

Pay Back do investimento: **8 anos**



Mário Pereira de Sá
Coordenação Convênios



José Paulo Rossanezi
Engenheiro Eletricista

CHB 43353/2022 04/03/2022 14:10

000001³